

PROJETO DE LEI Nº 025/2018

“Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de Boa Esperança”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança – BOA ESPERANÇAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.883.009/0001-08, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto à Prefeitura Municipal de Boa Esperança da quantia **R\$ 566.189,76 (quinhentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, tendo como data base **31 de dezembro de 2017** gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Boa Esperança compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como “confissão extrajudicial”, nos termos dos Arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Boa Esperança, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança – BOA ESPERANÇAPREV de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 2º O Município de Boa Esperança, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, caput da Portaria MPAS 4.992/99, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do Art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 realizará a amortização do déficit técnico atuarial em **26 (vinte e seis) anos**, conforme plano de amortização da avaliação atuarial, constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de **2043**.

Art. 3º O Município de Boa Esperança, para o exercício de 2018, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial através de aportes, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, o pagamento ocorrerá através de **aportes mensais, até novembro de 2018**, constante no Anexo II desta Lei coluna pagamento.

§ 1º O valor das parcelas mensais foram baseados na avaliação atuarial 2017, após o resultado da Avaliação Atuarial 2018 a planilha foi readequada finalizando o repasse em novembro, conforme anexo II.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Boa Esperança, compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 3º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança – BOA ESPERANÇAPREV não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§ 4º O não pagamento pela Prefeitura Municipal de quaisquer parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do Município de Boa Esperança, com os acréscimos legais.

§ 5º Fica facultado ao Chefe do Executivo editar Decreto para que seja retida determinada alíquota ou aporte periódico do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e repassado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança – BOA ESPERANÇAPREV, dando cobertura ao pagamento do déficit técnico atuarial.

Art 4º Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único. Com base no Art. 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nos Arts. 1º e 4º desta Lei, ou caso contido não indicar a necessidade de alteração do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na forma da projeção disposta no Anexo I da presente Lei, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na última Nota Técnica Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 5º O Município de Boa Esperança se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º O Município de Boa Esperança compromete-se a informar o pagamento de cada prestação mensal desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto à parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal Nº 944/2017 de 17 de maio de 2017.

Boa Esperança, 28 de março de 2018.

Wenderson A. P. dos Santos
Prefeito Municipal

Anexo I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2018				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2018	R\$ 566.189,76	R\$ 1.885.993,30	-R\$ 1.319.803,54	R\$ 32.753.025,18
2019	R\$ 764.356,17	R\$ 1.965.181,51	-R\$ 1.200.825,34	R\$ 33.953.850,52
2020	R\$ 962.522,59	R\$ 2.037.231,03	-R\$ 1.074.708,44	R\$ 35.028.558,96
2021	R\$ 1.160.689,00	R\$ 2.101.713,54	-R\$ 941.024,53	R\$ 35.969.583,50
2022	R\$ 1.358.855,42	R\$ 2.158.175,01	-R\$ 799.319,59	R\$ 36.768.903,09
2023	R\$ 1.557.021,83	R\$ 2.206.134,19	-R\$ 649.112,35	R\$ 37.418.015,44
2024	R\$ 1.755.188,25	R\$ 2.245.080,93	-R\$ 489.892,68	R\$ 37.907.908,12
2025	R\$ 1.953.354,66	R\$ 2.274.474,49	-R\$ 321.119,82	R\$ 38.229.027,94
2026	R\$ 2.151.521,08	R\$ 2.293.741,68	-R\$ 142.220,60	R\$ 38.371.248,54
2027	R\$ 2.349.687,49	R\$ 2.302.274,91	R\$ 47.412,58	R\$ 38.323.835,96
2028	R\$ 2.547.853,91	R\$ 2.299.430,16	R\$ 248.423,75	R\$ 38.075.412,21
2029	R\$ 2.746.020,32	R\$ 2.284.524,73	R\$ 461.495,59	R\$ 37.613.916,62
2030	R\$ 2.944.186,74	R\$ 2.256.835,00	R\$ 687.351,74	R\$ 36.926.564,88
2031	R\$ 3.142.353,15	R\$ 2.215.593,89	R\$ 926.759,26	R\$ 35.999.805,62
2032	R\$ 3.340.519,57	R\$ 2.159.988,34	R\$ 1.180.531,23	R\$ 34.819.274,38
2033	R\$ 3.538.685,98	R\$ 2.089.156,46	R\$ 1.449.529,52	R\$ 33.369.744,86
2034	R\$ 3.736.852,40	R\$ 2.002.184,69	R\$ 1.734.667,71	R\$ 31.635.077,16
2035	R\$ 3.935.018,81	R\$ 1.898.104,63	R\$ 2.036.914,19	R\$ 29.598.162,97
2036	R\$ 4.133.185,23	R\$ 1.775.889,78	R\$ 2.357.295,45	R\$ 27.240.867,52
2037	R\$ 4.331.351,64	R\$ 1.634.452,05	R\$ 2.696.899,59	R\$ 24.543.967,93
2038	R\$ 4.529.518,06	R\$ 1.472.638,08	R\$ 3.056.879,98	R\$ 21.487.087,94
2039	R\$ 4.727.684,47	R\$ 1.289.225,28	R\$ 3.438.459,20	R\$ 18.048.628,74
2040	R\$ 4.925.850,89	R\$ 1.082.917,72	R\$ 3.842.933,17	R\$ 14.205.695,58
2041	R\$ 5.124.017,31	R\$ 852.341,73	R\$ 4.271.675,57	R\$ 9.934.020,01
2042	R\$ 5.322.183,72	R\$ 596.041,20	R\$ 4.726.142,52	R\$ 5.207.877,49
2043	R\$ 5.520.350,14	R\$ 312.472,65	R\$ 5.207.877,49	R\$ 0,00

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

Anexo extraído da avaliação atuarial com data base de 31/12/2017.

Anexo II

Nº PARCELAS	MESES	APORTES REAIS	SALDO
			566.189,76
1	JANEIRO	52.753,81	513.435,95
2	FEVEREIRO	52.753,81	460.682,14
3	MARÇO	52.753,81	407.928,33
4	ABRIL	52.753,81	355.174,52
5	MAIO	52.753,81	302.420,71
6	JUNHO	52.753,81	249.666,90
7	JULHO	52.753,81	196.913,09
8	AGOSTO	52.753,81	144.159,28
9	SETEMBRO	52.753,81	91.405,47
10	OUTUBRO	52.753,81	38.651,66
11	NOVEMBRO	38.651,66	0,00

Observação: As parcelas mensais do aporte foram baseadas na avaliação atuarial de 2017. Considerando que a Avaliação Atuarial 2018 resultou num valor menor em relação à avaliação anterior a planilha acima foi alterada finalizando o repasse em novembro, nos termos do art. 3º, § 1º desta Lei.